

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000345/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034710/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.003048/2017-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS MOTOBAY MOTOFRETE E MOTOTAXI DA REGIAO METROPOLITANA DE JOAO PESSOA - SINDMOTOS , CNPJ n. 06.871.417/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANI BANDEIRA CEZAR;

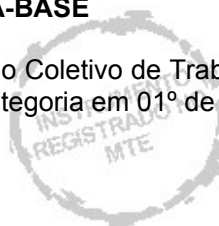
E

NOVA ERA MULTISERVICOS - EIRELI - EPP, CNPJ n. 17.164.862/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELIONORA ALVES COSTA CARDOSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores com motos, Motoboy e Motofretista**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA**

Fica estipulado que a partir de 01/01/2017, estão fixados os seguintes pisos salariais da categoria para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou proporcional ao piso em caso de jornada reduzida, calculada com o divisor de 220 horas.

§ 1º - Mensageiro Motociclista (Motoboy) R\$ 960,00- Salário hora R\$ 4,36;

§ 2º - Moto-Frete R\$ 960,00- Salário hora R\$ 4,36;

§ 3º - Os trabalhadores com motos em geral R\$ 960,00- Salário hora R\$ 4,36;

§ 4º - O cargo de Supervisor de trabalhadores com motos em geral receberá o salário de R\$ 1.431,00, já reajustado, sob o percentual de 6,0% ( seis por cento).

§ 5º - Fica acordado que sobre o valor do piso da categoria, incidirá Adicional de Periculosidade no percentual 30% (trinta por cento) para os moto-fretes, motoboys e trabalhadores das empresas aqui representadas que que utilizem a motocicleta como instrumento/equipamento exclusivo e imprescindível para a consecução de suas atribuições, na forma estabelecida no Anexo 5 da NR 16 do Ministério do

Trabalho e Emprego.

§ 5º As diferenças entre salários pagos de janeiro a junho de 2017, e o reflexo da incidência sobre os salários do percentual de reajuste ora pactuado deverão ser pagas em duas parcelas, quando do pagamento dos salários de julho e agosto de 2017

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados que perceberem valores remuneratórios acima do Piso Salarial normatizado na cláusula anterior, terão seus salários reajustados com base no percentual de 6,67% (seis virgula sessenta e sete por centos),

incidentes sobre o salário de dezembro de 2016 a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre negociação salarial;

--	--

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação do empregador, nome e função do empregado, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO POR PONTO VALOR REFERÊNCIA (PVR)**

As empresas poderão contratar empregados por ponto valor referência (P.V.R). Essa contratação será feita de forma alternativa à contratação de empregados por salário fixo e terá suas cláusulas de deveres e obrigações estipuladas através de contrato firmado entre o empregado e a empresa.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITOS, “VALES” E CONVÊNIOS**

É vedado ao empregador descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses/clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS POR DANOS.**

É ilícito qualquer desconto efetuado do salário do empregado por qualquer dano a mercadoria, bem, documento ou outro objeto ou pessoa transportados pelo empregado, sem que a conduta do mesmo tenha dado causa ao dano/prejuízo.

§1º - Apenas será permitido desconto do salário do empregado, caso o dano tenha sido por este causado e essa possibilidade tenha sido anteriormente pactuada ou na ocorrência de dolo, na forma do art. 462, §1º da CLT.

§2º - Realizado qualquer desconto em desconformidade com o que estabelece as cláusulas sétima e oitava, o empregado terá direito a receber o que foi indevidamente descontado, acrescido de juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da cláusula penal geral fixada neste instrumento coletivo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 30/09/2017 para o segundo semestre de 2017, e até 31/01/2018 para o primeiro semestre de 2018.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras efetivamente realizadas por seus empregados com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

### **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO**

Quaisquer benefícios adicionais, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerão aos seus empregados vinculados à categoria profissional aqui representada, e que trabalhem em jornada diária superior à 06:00 (seis) horas, um valor total mensal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), que corresponde a 22 (vinte e dois) dias, considerando-se cada um deles no valor de R\$ 9,00 (nove reais), através de crédito em cartões eletrônicos, Tickets ou em espécie, podendo a empresa descontar do empregado o percentual de até 20% (vinte por cento), conforme legislação em vigor.

§ 1º - O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

§ 2º - Fica autorizada a empresa, em caso de falta não justificada de seus empregados, a descontar do

empregado faltoso, o valor deste auxílio por dia efetivamente não trabalhado;

§ 3º - Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação gratuitamente em suas dependências ou fora dela para os seus funcionários;

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Os empregados, optantes pelo vale-transporte que trabalham em dois turnos, receberão os referidos vales, em número suficiente que garanta também o deslocamento no intervalo intrajornada.

§1º - As empresas que fornecerem vale transporte ou passe legal parcialmente, apenas descontarão dos seus empregados o percentual de 3% (três por cento).

§2º - As empresas que fornecerem valem transporte ou passe legal integralmente farão o desconto de seus empregados na forma da lei.

§3º - Ficam desobrigadas do fornecimento de vale transporte no intervalo intrajornada, as empresas que fornecem vale alimentação/refeição ou fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela para seus funcionários.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

Podem as empresas com atividade fim ou secundária contratar apólice de seguro de vida para seus funcionários com prêmio de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em virtude de morte ou invalidez permanente, junto às entidades existentes no mercado securitário.

§1º - A empresa ficará desobrigada de contratar o seguro, mas no caso de ocorrência de acidentes com morte ou invalidez para o trabalho, a empresa obrigatoriamente deverá indenizar o trabalhador ou seus beneficiários, no valor igual ao do prêmio estipulado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica expressamente proibida a contratação de empregados por contrato de experiência quando comprovado através de anotações em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS.**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

§1º - Havendo pagamento de comissão, serão anotados o percentual percebido e o salário fixo se houver.

§2º – O empregado poderá ter mais de um vínculo de emprego, desde que haja compatibilidade de horários.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de contratos de trabalho, na forma do previsto no Art. 477 da CLT, somente serão homologadas pelo sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na instrução normativa nº. 03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de cópia da apólice de seguro de que for beneficiário o trabalhador, sendo que, por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE INFORMAÇÃO.**

As empresas fornecerão aos empregados, no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOSIÇÃO/INDENIZAÇÃO DO CUSTO DE UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO**

Para reposição do custo de utilização e manutenção da motocicleta, equipamentos de segurança e acessórios obrigatoriamente pertencentes ao motociclista empregado filiado ao SINDMOTOS/JP, será pago o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais ou R\$ 1,00 (hum real) por hora trabalhada, nos casos de contrato por tempo parcial, e, por se tratar de verba indenizatória, não terá qualquer reflexo nas verbas salariais ou rescisórias. O valor ora pactuado será pago até o quinto dia útil do mês subsequente a utilização do equipamento/veículo e deverá ser discriminado em contra cheque a título de “aluguel de moto”, destinando-se única e exclusivamente ao ressarcimento das despesas com a manutenção da moto, sem caráter indenizatório, não incorporando ao salário para qualquer fim.

§ 1º - A motocicleta, os equipamentos de segurança e os acessórios, obrigatoriamente deverão atender todas as exigências impostas pela legislação vigente para o profissional representado pela categoria sindical ora conveniente. Caso o empregado não atenda as exigências ora pactuadas, não lhe será devido o valor constante do caput desta cláusula.

§2º - Caso a motocicleta, equipamentos de segurança e acessórios pertençam a empresa e a sua manutenção seja diretamente custeada por esta, fica a empresa desonerada de cumprir a obrigação constante do caput desta cláusula.

§ 3º - Em caso de falta do empregado sem justificativa legal, a empresa poderá descontar o valor de R\$ 11,15 (onze reais e quinze centavos), por cada dia de falta, referente a não utilização da motocicleta.

§ 4º - O valor correspondente a reposição do custo da utilização da moto do empregado não tem caráter

salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão da motocicleta de propriedade do empregado por autoridades em razão de irregularidade do veículo, deverá o motociclista comunicar e comprovar junto ao empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até 02 (dois) dias para que este possa sanar as irregularidades e providenciar a liberação do veículo.

§ 6º - Ocorrendo a quebra da motocicleta de propriedade do empregado que impossibilite o seu funcionamento, deverá o motociclista comunicar e comprovar junto ao empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até 02 (dois) dias para que possa efetuar os reparos necessários.

§ 7º - Em caso de furto ou roubo, devidamente comprovado através de boletim de ocorrência, deverá o motociclista comunicar o empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até o limite de 05 (cinco) dias para que este possa providenciar outro equipamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FARDAMENTO**

Quando exigido o uso de fardamento pelo empregador, este será fornecido gratuitamente em quantidade necessária. Excetua-se da presente cláusula, os equipamentos de segurança e acessórios previsto na cláusula décima Nona.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – ART. 7º, XIII DA CF/88.**

Para os fins do art.7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica desde já reconhecida a plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmado entre empregados e empresas na vigência do contrato de trabalho.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Encontra-se implícito no fornecimento do reembolso de despesas/Alimentação, face a prestação externa do serviço, a efetiva concessão pela empresa, do intervalo intrajornada de no mínimo 01:00 (uma) hora ao empregado, conforme previsão legal.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA EM SERVIÇO EXTERNO**

A prestação de serviços externos é regida pelo art. 62, da CLT, ficando dispensada a utilização da ficha/papeleta, que trata o §3º do art. 74 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS**

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

Parágrafo Único – Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na folha de pagamento afim de evitar a elaboração de mais de uma folha de pagamento por mês.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

As empresas abonarão a falta do empregado por até 02(dois) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, possibilitando a regularização de documentos junto aos órgãos públicos do empregado ou da motocicleta (CNH, VISTORIAS, REGISTROS, CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO), quando efetivamente exigidos para o desenvolvimento da profissão aqui regulada.

§ 1º - O empregado estudante em estabelecimento de ensino regular, terá abonada a falta para prestação de exames (vestibular – Enem), desde que avise ao empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à posterior comprovação.

§ 2º - O empregado também terá abonada suas faltas sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

I) 05 (cinco) dias por motivo de casamento;

II) 03 (três) dias por falecimento do cônjuge, genitores e filhos;

III) 05 (cinco) dias por nascimento de filho;

IV) Decorrente do exame pré-natal, devendo fornecer às empresas, em todos os casos os documentos comprobatórios – certidões e atestados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNCIONAMENTO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS EMPRESAS COMERCIAIS E DE PRESTA**

Em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalhista (CLT), o empregado que for escalado para trabalhar nos domingos ou feriados, terá direito a remuneração de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, por cada hora trabalhada, sem prejuízo da remuneração relativa ao

repouso semanal remunerado.

§ 1º - Convencionam as partes, que os empregados terão uma folga semanal, sendo que, por mês, uma delas deverá ser no domingo, previamente estabelecida na escala de revezamento, e em caso de feriado, até 15 dias, posterior ao dia trabalhado, nos termos da lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, por seu art. 1º; Lei nº 10.101/2000, art. 6º, Constituição Federal de 1988, art. 30, I; Lei Complementar nº 7/2000, art. 221; e Súmula 645, do Supremo Tribunal Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR MOTOCICLISTA.**

Em homenagem aos trabalhadores motociclistas, será considerado feriado o dia 16 de novembro, dia criado por lei estadual para homenagear todos os profissionais desta categoria profissional.

§1º - As empresas, que acharem conveniente, ficam desde já autorizadas a trocar a folga do dia 16/11/2017 para coincidir com o feriado do comerciário.

§2º - As empresas que exploram o ramo de Farmácia, exclusivamente, poderão não dispensar os seus empregados, desde que os remunerem como trabalho em dia feriado ou se acharem conveniente fazer a troca da folga para coincidir com o feriado do comerciário.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS:**

Os empregados terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de emissão, para apresentar o atestado médico expedido nos termos indicados pelo Conselho Federal de Medicina.

### **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO SESC/SENAC**

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC.

O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil S/A AG. 3.277-8 C/C 6.488-2

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO**



As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados da categoria profissional, vedado a matérias de cunho político-partidárias e consideradas ofensivas a empresa ou seus empregados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral do dia 20 de abril de 2017, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de maio de 2017, o valor de R\$ 37,44 (Trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 3% (três por cento) das suas respectivas remunerações.

§ 1º - O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo Sindicato dos empregados até o dia 05 de junho de 2017, independentemente do mês em que haja sido formalizado o presente Acordo Coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social no valor R\$ 24,96 (Vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 2% (dois por cento)

das suas respectivas remunerações, ficando a partir da data deste Acordo Coletivo, todos os trabalhadores com motos vinculados à Esta Empresa, filiados ao Sindmotos-Jp. Os mesmos, só poderão se desfiliar, comparecendo pessoalmente à Sede do Sindicato.

PARÁGRAFO UNICO: O desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo Sindicato dos empregados até o dia 05 (Cinco) do mês subsequente do recolhimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Ficam mantidas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº.9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores com Motos Motoboy Motofrete e Mototaxi da Região Metropolitana de João Pessoa SINDMOTOS e a NOVA ERA MULTISERVICOS - EIRELI - EPP, CNPJ n. 17.164.862/0001-52.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura

administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada na Av. João Machado 1214, 1º andar, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 230,00(Duzentos e trinta reais).

a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda, será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º. 9.958, de 12/01/2000.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar ou de fazer estipuladas neste instrumento normativo, fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do Piso Salarial da categoria, por cada infração cometida, a ser pago ao empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO DOS INORGANIZADOS EM SINDICATO**

AS PARTES CONCORDAM DESDE JÁ QUE NESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017, TODAS AS CATEGORIAS PATRONAIS DO COMÉRCIO INORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL OU QUE A SUA ENTIDADE SINDICAL NÃO ESTEJA REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ESTÃO DE FATO E DE DIREITO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA.

**ERNANI BANDEIRA CEZAR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES COM MOTOS MOTOBOY MOTOFRETE E MOTOTAXI DA REGIAO**  
**METROPOLITANA DE JOAO PESSOA - SINDMOTOS**

**ELIONORA ALVES COSTA CARDOSO**  
**SÓCIO**  
**NOVA ERA MULTISERVICOS - EIRELI - EPP**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA D APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.